

PORTARIA Nº 03/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a centralização temporária e destinação de recursos vinculados a Federações Estaduais em situação de irregularidade administrativa, bem como acerca da instituição de grupo de Trabalho para definição e acompanhamento da aplicação dos recursos.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede e forn na Cidade de Brasília/DF, no Setor EQ, 09/10, Bloco F (av. das Paineiras), S/N, Salas 124,125 e 126, Setor Habitacional Jardim Botânico – CEP 71.681-530, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, que tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território brasileiro, considerando:

- A autonomia organizacional conferida às entidades de administração do desporto pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- A competência da CBTRI para coordenar, organizar e supervisionar o sistema nacional da modalidade;
- A necessidade de assegurar que os recursos vinculados à atividade esportiva cumpram sua finalidade institucional;
- A deliberação aprovada de forma unânime pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/02/2026, acerca dos registros federativos de atletas em Federações irregulares e suas consequências econômicas;
- O princípio da continuidade do calendário desportivo e da proteção aos atletas federados;

RESOLVER:

ART. 1º – Da Centralização Temporária

Os recursos financeiros oriundos de registros federativos vinculados a Federações Estaduais que se encontrem em situação de inadimplência ou irregularidade administrativa formalmente reconhecida pela CBTRI poderão ser temporariamente centralizados sob gestão da Confederação.

§1º A centralização terá caráter organizacional e temporário, não se configurando como medida punitiva.

FILIADA

§2º A finalidade da centralização é assegurar que os recursos vinculados à atividade esportiva sejam aplicados de forma regular e contínua em benefício dos atletas e do desenvolvimento da modalidade.

Art. 2º – Do Prazo para Regularização

A Federação Estadual que se enquadra nas hipóteses de irregularidades previstas no Art. 1º será formalmente notificada pela CBTri e terá o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para apresentar documentação comprobatória de sua regularização administrativa;

II – O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias adicionais, mediante justificativa fundamentada e formalizada por e-mail institucional, acompanhada de documentação comprobatória.

§2º A ausência de manifestação e/ou de fundamento apto a justificar a situação de irregularidade no prazo estabelecido implicará na manutenção centralização até ulterior regularização.

§3º A partir da publicação desta Portaria, os recursos vinculados a Federações Estaduais que permaneçam em situação de irregularidade administrativa, mesmo após a interpelação formal prevista neste artigo, serão automaticamente centralizados no último dia do calendário administrativo da Confederação, considerando-se a posição formal de regularidade naquela data.

§4º A regularização posterior restabelecerá o fluxo ordinário de repasses futuros, não havendo retroatividade sobre valores já centralizados e regularmente aplicados nos termos desta Portaria.

Art. 3º – Da Destinação dos Recursos

Os recursos centralizados serão obrigatoriamente aplicados em ações de fomento, estruturação e fortalecimento institucional da modalidade, com benefício sistêmico aos atletas federados, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Modernização e aprimoramento dos serviços digitais e institucionais da CBTri;
- II – Apoio institucional à participação de atletas em competições internacionais;
- III – Implementação de ações que ampliem a percepção de valor do registro federativo;
- IV – Projetos estratégicos de fortalecimento do sistema confederativo;
- V – Outras iniciativas com finalidade esportiva devidamente fundamentadas.

FILIADA

§1º Os recursos não poderão ser utilizados para custeio administrativo ordinário desvinculado da finalidade esportiva.

§2º Será instituído centro de custo específico para garantir a rastreabilidade integral da aplicação financeira.

Art. 4 – Do Grupo de Trabalho

Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) responsável por:

- I – Propor a finalidade específica da aplicação dos recursos centralizados;
- II – Definir as ações prioritárias;
- III – Acompanhar a execução física e financeira das medidas;
- IV – Emitir relatório conclusivo anual à Assembleia Geral.

Composição do Grupo de Trabalho:

- 1 (um) membro da Diretoria executiva da CBTri;
- 1 (um) membro da Área Técnica da CBTri;
- 2 (dois) membros da Comissão de Atletas, indicados pela própria Comissão, mediante comprovação formal do processo de seleção;
- 2 (dois) representantes das Federações Estaduais, indicados por seus pares, mediante comprovação formal do processo de seleção.

§1º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo e deliberativo no âmbito da aplicação dos recursos previstos nesta Portaria.

§2º O funcionamento e a organização do GT serão regulados por regimento interno específico.

§3º As reuniões do GT deverão ser registradas em ata.

§4º O GT poderá convidar especialistas técnicos quando necessário.

Art. 5º – Da Prestação de Contas e Transparência

A aplicação dos recursos será objeto de:

- I – Relatório financeiro específico;
- II – Relatório técnico de execução das ações;

III – Apresentação anual dos relatórios elaborados pelo GT à Assembleia Geral da CBTri;

IV – Disponibilização de resumo institucional no portal oficial da CBTri.

Art. 6º – Do Restabelecimento do Fluxo Ordinário

A regularização administrativa da Federação Estadual implicará no restabelecimento automático do fluxo ordinário de repasses futuros, nos termos regulamentares vigentes.

Parágrafo único. A aplicação de recursos já centralizados observará os princípios da finalidade esportiva, não sendo passível de retroatividade financeira.

Art. 7º – Da Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2026.

SANDRO LUCIANO BERNARDONI
Presidente